



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 505811/21
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: ANA MARIA PACHALKI KASPRZK, JANAINE ROSSA, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA
PROCURADOR: GUILHERME DE SALLES GONCALVES
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 974/22 - Segunda Câmara

EMENTA: Tomada de contas extraordinária relativa ao cumprimento da ordem de prioridade de vacinação estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no Município de Reserva – Regularidade.

1. RELATÓRIO

A Coordenadoria Geral de Fiscalização desta Corte de Contas formalizou Tomada de Contas Extraordinária em desfavor dos Srs. Janaíne Rossa (Gerente de Saúde responsável pela coordenação epidemiológica do Município de Reserva) e Lucas Machado Ribeiro (Prefeito do Município de Reserva), em função de supostas impropriedades relacionadas ao cumprimento da ordem de prioridade de vacinação estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Restou verificado que, além de existirem doses encaminhadas ao Município sem o respectivo lançamento do nome da pessoa imunizada, há registro no SI-PNI (*software* que recebe as informações acerca dos vacinados) de que o Prefeito Lucas Machado Ribeiro, apesar de não se encontrar em grupos prioritários (e, portanto, em contrariedade a todos os planos de imunização), recebeu dose da Coronavac-Sonovac/Butantan na data de 20.01.2021.

Em análise inaugural contida no Despacho 709/21-GCFAMG (Peça 36), recebi a tomada de contas e determinei a citação dos agentes indicados pela CGF visando à apresentação de esclarecimentos, bem como de defesa.

Os Srs. Janaíne Rossa e Lucas Machado Ribeiro carream manifestação (Peças 45/59) aduzindo que: os dados do SI-PNI estão equivocados e nem fazem sentido (pois indicam doses em momentos muito próximos), sendo que as datas corretas (primeira dose em 09.06.2021 e segunda dose em 03.11.2021) podem ser verificadas na carteira de vacinação; sindicância instaurada no Município apurou algumas inconsistências nos dados registrados, observando-se a fragilidade do sistema SI-PNI; possivelmente a inserção de dados incorretos se deu de forma fraudulenta, porém, não se logrou identificar os responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O feito foi remetido à Coordenadoria de Gestão Municipal, que exarou a Instrução 4536/21 (Peça 63) sugerindo a realização de diligência complementar para: apresentação de novos documentos probatórios (uma vez que parte das evidências carreadas pelos agentes municipais estava ilegível); esclarecimentos acerca da aplicação de doses indicadas na exordial; bem como manifestação sobre a vacinação da Sra. Ana Maria Pachalki (Vice-Prefeita do Município de Reserva), a qual também poderia ter sido realizada sem observação dos critérios fixados no plano nacional de imunização (de acordo com dados do SI-PNI).

Por meio do Despacho 1043/21-GCFAMG (Peça 64), acolhi as propostas da Coordenadoria de Gestão Municipal e determinei, inclusive, a citação da Sra. Ana Maria Pachalki.

Realizadas as comunicações devidas, apenas foi juntada manifestação subscrita pelo Sr. Lucas Machado Ribeiro (Peças 70/78), sustentando que a Municipalidade estava observando todas as condições previstas no plano nacional de imunização, e alegadamente apresentando todos os documentos/informações requeridos pela Unidade Técnica desta Corte.

Em análise conclusiva consubstanciada na Instrução 1258/22 (Peça 81), a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela improcedência da tomada de contas, havendo sido acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer 311/22-4PC – Peça 82).

2. VOTO

Compulsando os autos, inevitável se mostra o acolhimento das conclusões dos órgãos instrutivos.

A atuação desta Corte, especialmente considerando as evidências apuradas a partir dos dados do SI-PNI era absolutamente necessária e justificada. Porém, a partir de toda a documentação carreada pelos agentes públicos atuantes junto ao Município de Reserva, foi possível verificar que as supostas impropriedades não subsistem, tratando-se de meras inconsistências existentes em alguns dados contidos no sistema, e não de impropriedades de caráter material; nesse sentido, convém recapitular os apontamentos da Coordenadoria de Gestão Municipal:

(...) comprovada a informação da defesa de que, até a data em que o Prefeito teria recebido as duas “primeiras doses”, o Município tinha recebido 143 doses. Com as planilhas de vacinados encaminhadas, foi possível conferir que os nomes do Prefeito ou da Vice-Prefeita não constam da relação. Ainda, abaixo das planilhas consta especificação do grupo ao qual cada vacinado pertencia, para ter recebido a dose com prioridade.

(...)

Portanto, os representados comprovaram que o Município de Reserva, no que tange aos primeiros lotes da vacina contra COVID-19, cumpriu o determinado no Plano Nacional de Vacinação, destinando as doses aos profissionais de saúde e aos idosos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

De tal modo, a CGM entende que devem ser acolhidas as alegações dos representados de que as informações constantes do SI-PNI à época não correspondiam à realidade.

Além das planilhas com os nomes dos cidadãos efetivamente vacinados, o Sr. Lucas Machado Ribeiro apresentou, também, o certificado nacional de vacinação atualizado, do qual consta que o gestor tomou as vacinas em 09 de junho de 2021 e 03 de novembro de 2021.

(...)

Para a Vice-Prefeita, por sua vez, anexou a ficha de vacinação da Sra. Ana Maria Pachalki Kasprzk da qual consta a vacinação em 23 de junho de 2021 e 27 de setembro de 2021, ou seja, na época prevista para a sua faixa etária, conforme imagem encontrada na rede social da Prefeitura.

Observa-se que, anteriormente, constava do SI-PNI que o Prefeito teria recebido duas “primeiras doses” da Sinovac/Butantan, em 20 e 22 de janeiro de 2021, e a segunda dose, em 22 de fevereiro de 2021, e que a Vice-Prefeita teria recebido duas “primeiras doses” em 20 e 26 de janeiro de 2021 e a segunda dose em 10 de fevereiro de 2021.

Todavia, além da documentação anexada aos autos que comprova que os gestores se vacinaram nos termos da priorização estabelecida no Plano Nacional de Vacinação, a CGM entende ilógica a aplicação de duas “primeiras doses” em datas tão próximas, o que reforça a conclusão de que as datas anteriores não correspondem à realidade.

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

2.1. julgar regulares as contas extraordinariamente tomadas dos Srs. Ana Maria Pachalki (Vice-Prefeita de Reserva), Janaíne Rossa (Gerente de Saúde responsável pela coordenação epidemiológica do Município de Reserva) e Lucas Machado Ribeiro (Prefeito do Município de Reserva) relativamente ao cumprimento da ordem de prioridade de vacinação estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

2.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I. julgar regulares as contas extraordinariamente tomadas dos Srs. Ana Maria Pachalki (Vice-Prefeita de Reserva), Janaíne Rossa (Gerente de Saúde responsável pela coordenação epidemiológica do Município de Reserva) e Lucas Machado Ribeiro (Prefeito do Município de Reserva) relativamente ao cumprimento da ordem de prioridade de vacinação estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2022 – Sessão Virtual nº 7.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente